



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 47, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025
Sessão Ordinária Pública

1 Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, realizou-se,
2 no edifício do Conselho Nacional de Educação (CNE), com sede na Avenida L2 Sul, Quadra
3 607, em Brasília, e, virtualmente, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, a Sessão Pública
4 da Câmara de Educação Superior (CES), com a participação presencial dos Conselheiros Otavio
5 Luiz Rodrigues Jr. (Presidente da Câmara), Elizabeth Regina Nunes Guedes, Henrique Sartori
6 de Almeida Prado, Monica Sapucaia Machado e Paulo Fossatti, e com a participação virtual
7 dos Conselheiros André Guilherme Lemos Jorge, Celso Niskier, Maria Paula Dallari Bucci,
8 Marcus Vinicius David e Mauro Luiz Rabelo. Registrada a ausência das Conselheiras Luciane
9 Bisognin Ceretta (Vice-Presidente da Câmara) e Ludhmila Abrahão Hajjar, foi declarada aberta
10 a Sessão Pública Deliberativa da CES. O Presidente da CES, Conselheiro Otavio Luiz
11 Rodrigues Jr., iniciou prestando cumprimentos e dando boas-vindas aos Conselheiros presentes.
12 Na sequência, passou à distribuição dos seguintes processos: 1) SEI nº 23001.000087/2025-77.
13 Mantenedora: Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário Ltda. Mantida: Centro
14 Universitário Doutor Leão Sampaio - Unileão. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria
15 de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres/MEC
16 nº 7, de 10 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de janeiro
17 de 2025, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, bacharelado, ofertado
18 pelo Centro Universitário Doutor Leão Sampaio - Unileão, com sede no município de Juazeiro
19 do Norte, no estado do Ceará, contudo, determinou a redução de 160 (cento e sessenta) para 60
20 (sessenta) vagas totais anuais. Relator: Celso Niskier. 2) SEI nº 23001.000050/2025-49.
21 Mantenedora: Associação Igreja Adventista Missionária – Aiamis. Mantida: Faculdade Uninta
22 Fortaleza. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da
23 Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres/MEC 752, de 26 de dezembro de
24 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de dezembro de 2024, que autorizou
25 o funcionamento do curso superior de Medicina, bacharelado, ofertado pela Faculdade Uninta
26 Fortaleza, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, contudo, determinou a
27 redução de 120 (cento e vinte) para 60 (sessenta) vagas totais anuais. Relator: Mauro Luiz
28 Rabelo. 3) SEI nº 23000.003859/2025-32. Mantenedora: Cenbrap - Centro Brasileiro de Pós-
29 Graduações Ltda. Mantida: Faculdade Cenbrap - Cenbrap. Assunto: Descredenciamento
30 voluntário da Faculdade Cenbrap - Cenbrap, com sede no município de Goiânia, no estado de
31 Goiás. Relatora: Luciane Bisognin Ceretta. 4) SEI nº 23000.035857/2024-21. Mantenedora:
32 Unidade Educacional de Ensino, Pesquisa e Extensão do Espírito Santo Unives Ltda. Mantida:
33 Faculdade de Ciências e Educação do Espírito Santo - Unives. Assunto: Recurso contra decisão
34 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da
35 Portaria Seres/MEC nº 244, de 11 de abril de 2025, publicada no DOU, em 14 de abril de 2025,
36 aplicou a penalidade de descredenciamento em face da Faculdade de Ciências e Educação do
37 Espírito Santo - Unives, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo. Relator:



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 47, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025
Sessão Ordinária Pública

38 Henrique Sartori de Almeida Prado. 5) SEI nº 23001.000594/2025-19. Interessada:
39 Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Assunto:
40 Reconhecimento de programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado)
41 recomendado pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Capes, em
42 sua 237ª Reunião, realizada no período de 4 e 5 de junho de 2025. Relatora: Ludhmila Abrahão
43 Hajjar. 6) SEI nº 23001.000576/2025-29. Interessado: Nilo Sandro da Silva. Assunto:
44 Convalidação de estudos realizados no curso superior de Farmácia, bacharelado, ministrado
45 pela Universidade Nove de Julho - Uninove, com sede no município de São Paulo, no estado
46 de São Paulo. Relatora: Maria Paula Dallari Bucci. 7) SEI nº 23001.000293/2025-87.
47 Interessado: Flauber Victor de Sá Monteiro. Assunto: Convalidação de estudos realizados no
48 curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, ministrado pela Sociedade Unificada de
49 Ensino Augusto Motta - Unisuam, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio
50 de Janeiro. Relator: André Guilherme Lemos Jorge. 8) SEI nº 23001.000363/2025-05.
51 Interessada: Catarina Seabra Côrte Real. Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade
52 Federal de Minas Gerais (UFMG), que indeferiu o pedido de revalidação do diploma do curso
53 de Administração do Esporte (Gestão do Desporto), obtido na Universidade da Maia, em
54 Portugal. Relatora: Monica Sapucaia Machado. 9) SEI nº 23000.036196/2025-32. Interessado:
55 Mark Stephano de Jesus Brasil. Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior
56 de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Cândido Mendes, no polo de Campos
57 dos Goytacazes, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. Relator:
58 Paulo Fossatti. 10) SEI nº 23000.035147/2023-11. Mantenedora: Sibra - Sistema Ibra de Ensino
59 Ltda. Mantida: Faculdade Ibra de Tecnologia - Faculdade Fitec. Assunto: Descredenciamento
60 voluntário da Faculdade Ibra de Tecnologia - Faculdade Fitec, com sede no município de São
61 José dos Campos, estado de São Paulo. Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes. 11) SEI nº
62 23000.002250/2024-65. Mantenedora: Organização Tecnológica de Ensino Ltda. Mantida:
63 Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Itapipoca. Assunto: Descredenciamento voluntário
64 da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Itapipoca, com sede no município de Itapipoca,
65 no estado do Ceará. Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr.. 12) SEI nº 23000.016109/2024-40.
66 Mantenedora: Atitus Educação S.A. Mantida: Faculdade Meridional de Ijuí - Imed. Assunto:
67 Descredenciamento voluntário da Faculdade Meridional de Ijuí - Imed, com sede no município
68 de Ijuí, no Rio Grande do Sul. Relator: Paulo Fossatti. 13) SEI nº 23001.000078/2025-86
69 (Relator original: Henrique Sartori de Almeida Prado). Interessada: Betina Ferreira de Holanda.
70 Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 209/2025, que tratou da convalidação de estudos
71 realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pelo Centro Universitário
72 Planalto do Distrito Federal – Uniplan, com sede em Brasília, no Distrito Federal. Relator:
73 André Guilherme Lemos Jorge. 14) SEI nº 23001.000048/2025-70 (Relatora original: Ludhmila
74 Abrahão Hajjar). Interessada: Ana Cláudia da Silva. Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 47, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025
Sessão Ordinária Pública

75 nº 213/2025, que tratou da convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia
76 - Licenciatura, ministrado pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal - Uniplan, com
77 sede em Brasília, no Distrito Federal. Relator: Mauro Luiz Rabelo. 15) SEI nº
78 23001.000719/2024-11. Mantenedora: Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda.
79 Mantida: Centro Universitário Maurício de Nassau de Campina Grande - Uninassau CPV.
80 Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação
81 Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 325/2024-Seres/MEC, de 11 julho de 2024,
82 publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de julho de 2024, que deferiu parcialmente
83 o pedido de aumento de vagas do curso superior de Medicina, bacharelado, ofertado pelo Centro
84 Universitário Maurício de Nassau de Campina Grande - Uninassau CPV, com sede no
85 município de Campina Grande, no estado da Paraíba. Relatora: Luciane Bisognin Ceretta. 16)
86 SEI nº 23001.000816/2019-47. Mantenedora: Instituto Mantenedor de Ensino Superior da
87 Bahia – IMES. Mantida: Centro Universitário UniFTC Salvador. Assunto: Recurso contra a
88 decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio
89 do Ofício nº 608/2019/CGFP/DIREG/Seres/Seres-MEC, de 6 de agosto de 2019, comunicou o
90 arquivamento do pedido de aumento de vagas para o Curso de Medicina, ofertado pelo Centro
91 Universitário UniFTC Salvador, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.
92 Relator: Celso Niskier. 17) SEI nº 23001.000895/2024-53. Mantenedora: Sociedade de Ensino
93 Superior e Pesquisa de Sergipe LTDA - SESPS. Mantida: Centro Universitário Maurício de
94 Nassau de São Luís – Uninassau São Luís. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de
95 Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres/MEC nº
96 468, de 11 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de
97 setembro de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, bacharelado,
98 ofertado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau de São Luís – Uninassau São Luís, com
99 sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, contudo, determinou a redução de 200
100 (duzentas) para 60 (sessenta) vagas totais anuais. Relatora: Maria Paula Dallari Bucci. 18) SEI
101 nº 23001.000060/2025-84. Mantenedora: Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São
102 Fidelis LTDA. Mantida: Faculdade Censupeg. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria
103 de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres/MEC
104 Nº 745, de 20 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro
105 de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, bacharelado, ofertado pela
106 Faculdade Censupeg, com sede no município de Município de Joinville, no estado de Santa
107 Catarina, contudo, determinou a redução de 160 (cento e sessenta) para 60 (sessenta) vagas
108 totais anuais. Relatora: Monica Sapucaia Machado. 19) SEI nº 23001.001035/2024-37.
109 (Relatora original: Elizabeth Regina Nunes Guedes). Interessado: Josias Costa do Nascimento.
110 Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 237/2025, que tratou da convalidação de estudos
111 realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 47, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025
Sessão Ordinária Pública

112 Planalto do Distrito Federal – Uniplan, com sede em Brasília, no Distrito Federal. Relatora:
113 Ludhmila Abrahão Hajjar. 20) SEI nº 23000.020622/2024-35 (Relator original: Otavio Luiz
114 Rodrigues Jr.). Interessado: Rodrigo Alves Rangel Ferreira Doepfer. Assunto: Reexame do
115 Parecer CNE/CES nº 205/2025, que tratou da convalidação de estudos realizados no curso
116 superior de Ciências Contábeis, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário IBMR, com
117 sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. Relator: Henrique Sartori de
118 Almeida Prado. 21) SEI nº 23001.000108/2025-54. Mantenedora: Instituto Audy Azevedo.
119 Mantida: Faculdade Via Sapiens - FVS. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de
120 Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria Seres/MEC nº
121 749 de 26 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 27 de
122 dezembro de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, bacharelado,
123 ofertado pela Faculdade Via Sapiens - FVS, com sede no município de Tianguá, no estado do
124 Ceará, contudo, determinou a redução de 120 (cento e vinte) para 60 (sessenta) vagas totais
125 anuais. Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr.. 22) SEI nº 23001.000090/2025-91. Mantenedora:
126 Novic Educacional S.A. Mantida: Faculdade Life Unic Education. Assunto: Recurso contra
127 decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio
128 da Portaria Seres/MEC nº 742, de 20 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da
129 União em 23 de dezembro de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina,
130 bacharelado, ofertado pela Faculdade Life Unic Education, com sede no município de Joinville,
131 no estado de Santa Catarina, contudo, determinou a redução de 120 (cento e vinte) para 54
132 (cinquenta e quatro) vagas totais anuais. Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes. Em
133 continuidade, foram submetidas à aprovação as atas referentes às sessões realizadas no mês de
134 agosto do ano de 2025, a saber: 1) ATA CNE/CES 41/2025, de cinco de agosto de dois mil e
135 vinte e cinco – Sessão Pública Matutina; 2) ATA CNE/CES 42/2025, de cinco de agosto de
136 dois mil e vinte e cinco – Sessão Pública Vespertina; 3) ATA CNE/CES 43/2025, de seis de
137 agosto de dois mil e vinte e cinco – Sessão Pública Vespertina; 4) ATA CNE/CES 44/2025, de
138 sete de agosto de dois mil e vinte e cinco – Sessão de Trabalho Matutina; 5) ATA CNE/CES
139 45/2025, de sete de agosto de dois mil e vinte e cinco – Sessão Pública Matutina; 6) ATA
140 CNE/CES 46/2025, de sete de agosto de dois mil e vinte e cinco – Sessão Pública Vespertina.
141 Na sequência, colocou em deliberação os relatos em bloco dos processos de credenciamento de
142 faculdades, que foram devidamente submetidos à apreciação e aprovação do colegiado: 1) e-
143 MEC 202331977. Interessado(a): Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
144 Assunto: Credenciamento do Instituto Rio Branco, com sede no município de Araçoiaba da
145 Serra, no estado de São Paulo. Relator(a): Elizabeth Regina Nunes Guedes. Parecer: 541/2025.
146 Voto do(a) Relator(a): Favorável. 2) e-MEC 202500094. Interessado(a): Ministério das
147 Relações Exteriores. Assunto: Credenciamento do Instituto Rio Branco, com sede em Brasília,
148 no Distrito Federal. Relator(a): Luciane Bisognin Ceretta. Parecer: 542/2025. Voto do(a)



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 47, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025
Sessão Ordinária Pública

149 Relator(a): Favorável. 3) e-MEC 202220059. Interessado(a): Fundação Escola de Governo
150 ENA. Assunto: Credenciamento da Fundação Escola de Governo (ENA), com sede no
151 município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina. Relator(a): Maria Paula Dallari Bucci.
152 Parecer: 543/2025. Voto do(a) Relator(a): Favorável. 4) e-MEC 202301968. Interessado(a):
153 Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Assunto: Credenciamento do Instituto de
154 Educação Roberto Bernardes Barroso (Ierbb), com sede no município do Rio de Janeiro, no
155 estado do Rio de Janeiro. Relator(a): Monica Sapucaia Machado. Parecer: 544/2025. Voto do(a)
156 Relator(a): Favorável. Na sequência, a Presidência da Sessão foi assumida pela Conselheira
157 Elizabeth Regina Nunes Guedes, para o relato do processo de relatoria do Presidente da CES:
158 5) e-MEC 202027352. Interessado(a): Associação Piripiriense de Ensino Superior Ltda.
159 Assunto: Credenciamento do Centro Universitário (Unichrisfapi), por transformação da
160 Christus Faculdade do Piauí (Chrisfap), com sede no município de Piripiri, no estado do Piauí.
161 Relator(a): Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Parecer: 545/2025. Voto do(a) Relator(a): Favorável. Em
162 continuidade, a Presidência da Sessão foi retomada pelo Presidente da CES para a continuidade
163 dos relatos: 6) e-MEC 202400069. Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
164 Assunto: Credenciamento da Escola Judicial do TRT da 1ª Região (EJUD1), com sede no
165 município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. Relator(a): Paulo Fossatti. Parecer:
166 546/2025. Voto do(a) Relator(a): Favorável. 7) e-MEC 202401450. Interessado(a): Ministério
167 Público do Estado de São Paulo. Assunto: Credenciamento da Escola Superior do Ministério
168 Público do Estado de São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.
169 Relator(a): Paulo Fossatti. Parecer: 547/2025. Voto do(a) Relator(a): Favorável. Decisão da
170 Câmara: Aprovados por unanimidade pelos presentes. “Considerando que as instituições
171 listadas atendem às normas vigentes, a Câmara de Educação Superior manifesta-se
172 favoravelmente aos respectivos credenciamentos, observada a exigência avaliativa prevista no
173 artigo 10, do Decreto nº 9.235/2017, bem como os prazos constantes da Portaria Normativa nº
174 1/2017.” Prosseguindo, colocou em deliberação os relatos em bloco dos processos de
175 convalidação de estudos, que foram devidamente submetidos à apreciação e aprovação do
176 colegiado: 1) SEI nº 23001.000114/2024-21. Interessado(a): Karoline Vieira. Assunto:
177 Convalidação de estudos realizados no curso superior de Psicologia, bacharelado, ministrado
178 pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São
179 Paulo. Relator(a): Celso Niskier. Parecer: 548/2025. Voto do(a) Relator(a): Favorável. 2) SEI
180 nº 23001.000509/2025-12. Interessado(a): Eliete Carvalho dos Santos. Assunto: Convalidação
181 de estudos realizados no curso superior de Enfermagem, bacharelado, ministrado pelo Centro
182 Universitário Planalto do Distrito Federal – Uniplan, com sede em Brasília, no Distrito Federal.
183 Relator(a): Luciane Bisognin Ceretta. Parecer: 549/2025. Voto do(a) Relator(a): Favorável. 3)
184 SEI nº 23001.000559/2025-91. Interessado(a): Josué Rodrigues da Silva. Assunto:
185 Convalidação de estudos realizados no curso superior de Farmácia, bacharelado, ministrado



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 47, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025
Sessão Ordinária Pública

186 pelo Centro Universitário Maurício de Nassau – Uninassau Recife, com sede no município de
187 Recife, no estado de Pernambuco. Relator(a): Luciane Bisognin Ceretta. Parecer: 550/2025.
188 Voto do(a) Relator(a): Favorável. 4) SEI nº 23001.000543/2025-89. Interessado(a): Ariel
189 Torres Bento. Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Farmácia,
190 bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Unifatecie, com sede no município de Belo
191 Horizonte, no estado de Minas Gerais. Relator(a): Ludhmila Abrahão Hajjar. Parecer:
192 551/2025. Voto do(a) Relator(a): Favorável. 5) SEI nº 23000.020277/2025-11. Interessado(a):
193 Jeanes Vieira de Sousa. Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior em
194 Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Anhanguera de São Paulo –
195 Unian/SP, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Relator(a): Paulo
196 Fossatti. Parecer: 552/2025. Voto do(a) Relator(a): Favorável. Decisão da Câmara: Aprovados
197 por unanimidade pelos presentes. “Considerando que o(a)s requerentes listados(a)s atendem às
198 normas vigentes, a Câmara de Educação Superior manifesta-se favoravelmente às respectivas
199 convalidações de estudos, observado o artigo 55, da Lei nº 9.784/1999. Na sequência, passou
200 aos relatos dos processos fora de bloco, mediante a leitura dos respectivos votos, os quais foram
201 devidamente submetidos à apreciação e aprovação do colegiado: 1) e-MEC 202116895.
202 Interessado(a): Multivix Nova Venécia Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. Assunto: Recurso
203 contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres).
204 Relator(a): Paulo Fossatti. Parecer: 553/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da
205 Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 2) SEI nº 23000.026826/2023-07.
206 Interessado(a): Associação Paranaense de Cultura (APC). Assunto: Recurso contra decisão da
207 Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), que, por meio da Portaria
208 nº 206, de 12 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 13 de julho de 2024,
209 deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas do curso superior de Medicina, ofertado
210 pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Relator(a): Elizabeth Regina Nunes Guedes.
211 Parecer: 554/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por
212 unanimidade pelos presentes. 3) e-MEC 202219818. Interessado(a): Centro Universitário
213 Montes Belos Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão
214 da Educação Superior (Seres), que, por meio da Portaria nº 391, de 23 de junho de 2025,
215 publicada no Diário Oficial da União em 23 de fevereiro de 2025, indeferiu o pedido de
216 autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro
217 Universitário Unibras Montes Belos, com sede no município de São Luís de Montes Belos, no
218 estado de Goiás. Relator(a): Elizabeth Regina Nunes Guedes. Parecer: 555/2025. Voto do(a)
219 Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 4) e-
220 MEC 202301223. Interessado(a): Associação de Escolas Reunidas Ltda. Assunto: Recurso
221 contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), que,
222 por meio da Portaria nº 330, de 11 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União em



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 47, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025
Sessão Ordinária Pública

223 12 de julho de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior
224 de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário Central Paulista (Unicep), com sede no
225 município de São Carlos, no estado de São Paulo. Relator(a): Elizabeth Regina Nunes Guedes.
226 Voto do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos
227 presentes. 5) e-MEC 202213542. Interessado(a): Associação Paranaense de Cultura (APC).
228 Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação
229 Superior (Seres), que, por meio da Portaria nº 748, de 26 de dezembro de 2024, publicada no
230 Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2024, autorizou parcialmente o pedido de
231 aumento de vagas do curso superior de Medicina, pleiteado pela Pontifícia Universidade
232 Católica do Paraná, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná. Relator(a):
233 Elizabeth Regina Nunes Guedes. Parecer: 556/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão
234 da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. Na sequência, a Presidência da Sessão
235 foi assumida pela Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes a pedido do Presidente da CES:
236 6) e-MEC 202131136. Interessado(a): Tertius Instituto de Consultoria e Cursos em Saúde
237 Campinas Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da
238 Educação Superior (Seres), que, por meio da Portaria nº 170, de 13 de março de 2025, publicada
239 no Diário Oficial da União em 14 de março de 2025, indeferiu o pedido de autorização para
240 funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade Terzius, com sede no
241 município de Campinas, no estado de São Paulo. Relator(a): Mauro Luiz Rabelo. Parecer:
242 557/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade
243 pelos presentes. 7) e-MEC 202303810. Interessado(a): Anhanguera Educacional Participações
244 S/A. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação
245 Superior (Seres), que, por meio da Portaria nº 474, de 11 de setembro de 2024, publicada no
246 Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2024, indeferiu o pedido de autorização para
247 funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário Anhanguera
248 de São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Relator(a): Mauro
249 Luiz Rabelo. Decisão da Câmara: Retirado de Pauta. 8) SEI nº 23000.036973/2024-68.
250 Interessado(a): Fundação Educacional D. Andre Arcoverde. Assunto: Recurso contra a decisão
251 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), que, por meio da
252 Portaria Seres/MEC nº 538, de 1º de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União em
253 2 de agosto de 2024, indeferiu o pedido de aumento de vagas do curso superior de Medicina,
254 bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário de Valença (Unifaa), com sede no município
255 de Valença, no estado do Rio de Janeiro. Relator(a): Mauro Luiz Rabelo. Decisão da Câmara:
256 Retirado de Pauta. 9) e-MEC 202129383. Interessado(a): Fundação Assistencial e Educativa
257 Cristã de Ariquemes. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e
258 Supervisão da Educação Superior (Seres), que, por meio da Portaria nº 49, de 7 de fevereiro de
259 2025, publicada no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2025, deferiu o pedido de



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 47, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025
Sessão Ordinária Pública

260 autorização do curso de Medicina, ofertado pelo Instituto de Ensino Superior de Rondônia, com
261 sede no município de Ariquemes, no estado de Rondônia, contudo, determinou a redução de
262 200 (duzentas) para 60 (sessenta) vagas totais anuais. Relator(a): Otavio Luiz Rodrigues Jr..
263 Parecer: 558/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por
264 unanimidade pelos presentes. 10) e-MEC 202223707. Interessado(a): Instituto de Ensino e
265 Pesquisa do Planalto Central Ltda. - ME. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de
266 Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), que, por meio da Portaria nº 343, de 18
267 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 19 de julho de 2024, indeferiu o
268 pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela
269 Faculdade Mauá de Goiás, com sede no município de Águas Lindas de Goiás, no estado de
270 Goiás. Relator(a): Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Parecer: 559/2025. Voto do(a) Relator(a):
271 Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 11) SEI nº
272 23000.031392/2022-78. Interessado(a): Centro de Ensino de Naviraí. Assunto: Recurso contra
273 a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), que, por meio
274 da Portaria nº 238, de 11 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril
275 de 2025, aplicou a penalidade de descredenciamento em face das Faculdades Integradas de
276 Naviraí (Finav), com sede no município de Naviraí, no estado do Mato Grosso do Sul.
277 Relator(a): Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Parecer: 560/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido.
278 Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 12) SEI nº
279 00732.000825/2023-64. Interessado(a): Marco André Franco de Araújo. Assunto:
280 Cumprimento de decisão judicial transitada em julgado. Declaração, para todos os fins e efeitos,
281 da conclusão do curso superior de Pedagogia, licenciatura, e da respectiva integralização do
282 histórico escolar, por Marco André Franco de Araújo, ministrado pelas Faculdades Integradas
283 de Ariquemes – Nova Fiar. Relator(a): Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Parecer: 561/2025. Voto
284 do(a) Relator(a): Favorável. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes.
285 13) SEI nº 00732.003305/2025-75. Interessado(a): Carla Regina Aresi. Assunto: Cumprimento
286 de decisão judicial transitada em julgado. Declaração, para todos os fins e efeitos, da conclusão
287 do curso superior de Administração, bacharelado, com ênfase em Turismo, e da respectiva
288 integralização do histórico escolar, por Carla Regina Aresi, ministrado pela Faculdade de
289 Ciências Humanas de Vitória (Favix). Relator(a): Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Parecer: 562/2025.
290 Voto do(a) Relator(a): Favorável. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos
291 presentes. Em continuidade, o Presidente da CES retomou a Presidência da sessão, encerrando-
292 a. Sem outras manifestações, às treze horas, a Sessão foi encerrada e para constar, eu, Twan
293 Johnson Ferreira Brito, lavrei esta ata que, uma vez aprovada, será assinada eletronicamente
294 por mim e pelo Presidente da sessão, Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Brasília, três de
295 setembro de dois mil e vinte e cinco.